CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
PROC. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402026

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE** BREJO DO PIAUÍ - PI**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° **01.612.567/0001-81,** com sede na **Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - Brejo Do Piauí/PI - CEP 64895-000,** doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito FABIANO FEITOSA LIRA**,** e de outro lado, a **CGD ANALYTICS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ/MF sob o nº 66.616.340/0001-50, estabelecida na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811, CONJ 1119 B, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, representada por seu representante legal **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, inscrito no CPF/MF nº 055.540.914-74, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, consistindo na utilização de plataforma para realização de auditoria tributária com identificação, quantificação e suporte à recuperação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não constituídos ou declarados a menor, em períodos não atingidos pelo prazo decadencial, visando aprimorar os mecanismos de arrecadação e fiscalização tributária municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, “c” c/c §3º da Lei Nº 14.133/2021.

AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDEROD ES:05554091474 — Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474 Dados: 2026.07.17 14:26:40 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS.

4.1. A remuneração da CONTRATADA terá o montante calculado à razão de R$ 0,20 (vinte centavos de real). para cada R$ 1,00 (um real) de proveito econômico efetivamente obtido pelo Município em decorrência das inconsistências devidamente identificadas e apresentadas pela CONTRATADA e, posteriormente, regularizadas pelos contribuintes, configurando-se como honorários de êxito.

§1º. O valor pactuado abrange todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tecnologia e quaisquer outros insumos indispensáveis, não sendo devido à CONTRATANTE nenhum pagamento adicional a esse título.

§2º. Na hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, observado o atestado do setor responsável da **CONTRATANTE**.

§3º. Fica expressamente ajustado que, nos casos em que os créditos decorrentes das inconsistências identificadas pela CONTRATADA venham a ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, inclusive por meio de execução fiscal, ou qualquer outro meio legal que importe em proveito econômico para o MUNICÍPIO, a CONTRATANTE reconhece e se compromete a efetuar o pagamento dos honorários de êxito à CONTRATADA, nos termos desta cláusula, desde que comprovado o nexo entre a atuação técnica da CONTRATADA na identificação das inconsistências e o respectivo proveito econômico auferido pelo Município, sendo o pagamento devido somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos, independentemente da via utilizada para sua recuperação, vedada qualquer atuação da CONTRATADA em atividades privativas da advocacia pública.

§4º. As despesas do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria oriunda da recuperação do crédito dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a providenciar, previamente ao envio da primeira notificação de lançamento e/ou à efetiva geração de receitas decorrentes do objeto contratual, a abertura de conta bancária específica e vinculada ao presente contrato (“Conta de Liquidação”), junto a instituição financeira que possibilite a funcionalidade de split automático de recebíveis.

§1º. A Conta de Liquidação deverá ser parametrizada de modo a promover, de forma automática e irrevogável, a segregação dos valores ingressados, com a destinação dos percentuais devidos à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento, incidindo o percentual da CONTRATADA sobre o efetivo proveito econômico auferido.

§2º. A operacionalização do split deverá ocorrer no momento do crédito dos valores, vedada qualquer retenção, atraso ou redirecionamento manual que comprometa a ordem de pagamentos ora estabelecida.

AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODE S:05554091474
Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474 Dados: 2026.07.17 14:26:29 -03'00'

§3º. A CONTRATANTE assegurará que a Conta de Liquidação permaneça ativa e vinculada exclusivamente ao objeto deste contrato durante toda a sua vigência, comprometendo-se a não alterar sua estrutura, titularidade ou parametrização sem prévia anuência da CONTRATADA.
§4º. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relatório detalhado de prestação de contas, contendo: (i) a discriminação integral dos valores percebidos a título de honorários contratuais e (ii) a identificação e quantificação das receitas auferidas pelo Município decorrentes do objeto do presente contrato.
§5º. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de atualização monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o montante em atraso, sem prejuízo do interrompimento da continuidade da prestação dos serviços.
§6º. Na hipótese de divergência material nos valores apurados, as partes se obrigam a promover a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§7º. A **CONTRATANTE** poderá efetuar retenções legais e regulamentares incidentes sobre o pagamento, inclusive de natureza tributária ou previdenciária, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** obriga-se a:
a) Executar os serviços de auditoria conforme especificações do Termo de Referência;
b) Apresentar parecer de conformidade;
c) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**, sendo vedada a utilização para quaisquer fins alheios ao objeto contratual;
d) Manter todas as condições de regularidade técnica, fiscal, trabalhista e legal durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços, além do relatório mensal de recebimentos oriundos de retificações realizadas pelos contribuintes notificados pelo Município, mediante o trabalho de apontamento de recebíveis previamente indicados pela CONTRATADA. Tal relatório deverá ser fornecido pela CONTRATANTE até a finalização total dos processos de cobranças efetuados pela CONTRATANTE junto aos CNPJ's domiciliados no MUNICÍPIO e relacionados pela CONTRATADA em seus relatórios de prestação de serviços.
7.2. Adicionalmente, a CONTRATANTE obriga-se a solicitar formalmente, por meio de ofício, ao fornecedor do sistema de gestão (ERP) utilizado pelo Município, a

AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474 Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474 Dados: 2026.07.17 14:26:20 -03'00'

disponibilização das informações e acessos necessários à execução dos serviços, conforme abaixo:

a) Credenciais de acesso (usuário e senha), com permissões restritas à leitura (read-only), incluindo a possibilidade de exportação de dados;

b) Em caso de acesso a dados transacionais, a definição da janela de operação aceitável para a realização dos trabalhos de leitura de dados;

c) Informações de conexão, incluindo URL, endereço de IP e porta de acesso;

d) Modelo Entidade-Relacionamento (MER) e/ou dicionário de dados atualizado;

e) Caso o acesso se dê via VPN, a disponibilização do cliente de VPN, bem como das respectivas credenciais de acesso (usuário e senha).

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE.

8.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Assegura-se, nesta hipótese, a remuneração proporcional, da **CONTRATADA**, pelos serviços ao tempo prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

10.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

11.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

11.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474 Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474 Dados: 2026.07.17 14:26:10 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina - PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

BREJO DO PIAUÍ – PI, 13 de julho de 2026.

FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349
Assinado de forma digital por FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349
Dados: 2026.07.13 21:31:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ – PI
FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474
Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474
Dados: 2026.07.17 14:25:54 -03'00'

CGD ANALYTICS LTDA
AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES
Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:
gov.br
Documento assinado digitalmente
DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 17/07/2026 14:25:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF/MF:
gov.br
Documento assinado digitalmente
SUANNY ALANA BEZERRA E SILVA
Data: 17/07/2026 14:31:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br